



feam
 FUNDAÇÃO ESTADUAL
 DO MEIO AMBIENTE

Parecer Técnico DIINQ 10/2005
 Processo COPAM: 133/2004/001/2004

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: DELLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	
Empreendimento: Unidade Industrial	Porte: Pequeno (DN 01/90)
Atividade: Confeccção e lavanderia de peças de vestuário	Porte: Pequeno (DN 74/2004)
CNPJ: 20.913.307/0090	
Endereço: Av. Vinte e Um de Abril, 968 – Centro	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1193/2004	Infração: Gravíssima

RESUMO

A empresa Delles Indústria e Comércio Ltda., situada no município de Divinópolis, Minas Gerais, opera, desde janeiro/1990, exercendo as atividades de confecção e acabamentos em peças de vestuário.

Realizou-se vistoria à empresa em atendimento a denúncia de poluição, em 23-1-2004, quando *“foi constatada a operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental, devido ao lançamento, principalmente de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento na rede pública”*. Em vista disso, foi lavrado o Auto de Infração Nº 1193/2004.

Na defesa apresentada, a empresa alega que assim que teve consciência de que estava fora dos parâmetros legais, a diretoria desta tomou algumas medidas para se enquadrarem aos padrões exigidos por lei, tais como: protocolar pedido de Licença Ambiental corretiva junto a FEAM; providenciar a outorga do poço semi-artesiano junto ao IGAM; contratação de técnicos especializados para formulação do RCA e PCA, entre outras.

No entanto, isto não exime a Delles da responsabilidade de ter iniciado suas atividades sem obter o devido licenciamento ambiental, cuja formalização do processo de LO ainda é aguardada. Além disso, o protocolo citado na defesa trata-se de um Formulário de Orientação Básica que já se encontra vencido, demonstrando que a empresa não prosseguiu com o licenciamento.

Sendo assim, como não foi constatado nenhum fato que descaracterizasse o Auto de Infração nº 1193/2004, ouvida a Procuradoria da FEAM, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas em lei.

Divisão de Indústria Química - DIINQ		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias
Autoras: Liliana Adriana Nappi Mateus Mariana Gomide Pereira (Estagiária)	Gerente: Eleonora Deschamps	Diretor: Zuleika Stela Chiachio Torquetti
Assinatura: <i>L. Mateus</i> Data: 31-1-2005	Assinatura: <i>E. Deschamps</i> Data: 31-01-2005	Assinatura: <i>Z. Torquetti</i> Data: 02-02-05

1. INTRODUÇÃO

A empresa Delles Indústria e Comércio Ltda., situada no município de Divinópolis, Minas Gerais, iniciou suas atividades de confecção e lavanderia de peças de vestuário em janeiro/1990.

Em vistoria realizada nas instalações da empresa em 23-1-2004 constaram-se irregularidades, para as quais foi lavrado o Auto de Infração nº 1193/2004, pela "operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ambiental devido ao lançamento, principalmente, de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento na rede pública".

A defesa da autuação supra citada foi protocolada em 2-4-04. Sendo assim, elaborou-se este Parecer Técnico no intuito de subsidiar a Câmara de Atividades Industriais – CID do COPAM no julgamento deste auto de infração.

2. DISCUSSÃO

Foi realizada vistoria nas instalações da empresa Delles Indústria e Comércio Ltda. localizada no município de Divinópolis, Minas Gerais, no dia 23-1-2004, em atendimento a denúncia de poluição ambiental.

Nesta vistoria foi constatado que a empresa, que opera desde janeiro/1990, possui capacidade nominal de confecção e lavanderia de, respectivamente, 6000 e 400 peças/dia em indigo (80% da produção), brim, malha e algodão e para tal são empregadas 26 pessoas na produção e 4 na administração.

Tendo em vista que estas atividades vem sendo realizadas ao longo destes anos, poluindo sem que a empresa tenha obtido a Licença de Operação, foi lavrado o Auto de Infração nº 1193/2004 em 8-3-2004, pela "operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a Licença de Operação, sendo verificada a existência de poluição ambiental devido ao lançamento, principalmente, de efluentes líquidos industriais e sanitários sem tratamento na rede pública."

Na defesa, protocolada em 2-4-2004, tempestivamente, a empresa alega ter tomado as medidas que se seguem para se adequar aos parâmetros legais:

- *protocolar pedido de licença ambiental corretiva junto a FEAM, sob o número protocolo 009731/2004;*
- *providenciar sua outorga de uso de água junto ao IGAM;*
- *análise de seus efluentes líquidos com o auxílio de empresa especializada;*
- *contratação de técnicos especializados para elaboração do RCA e PCA;*
- *construção de filtros para tratamento de efluentes e esgoto, os quais estão sendo orçados;*
- *prestação de declarações ao Ministério Público.*

No entanto, conforme a legislação vigente desde 1981, toda empresa deve proceder ao seu licenciamento antes de iniciar suas atividades. Entretanto, a DELLES deu início às suas atividade em janeiro/1990 e somente em janeiro/2004 protocolou processo de Licença de Operação, mediante FCE em 29-1-2004.

Além disso, o protocolo de nº 9731/2004, citado pela empresa em sua defesa como sendo o protocolo de pedido de licença se trata de um Formulário de Orientação Básica – FOB, emitido em 29-1-2004 e que já está vencido, demonstrando que a empresa não prosseguiu o processo de licenciamento.

Sendo assim, outro Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, protocolo nº 115703/2004 foi preenchido e emitido um outro FOB, em 17-9-2004, protocolo nº 116229/2004, o qual aguarda formalização da Licença de Operação.

As outras alegações do Pedido de Reconsideração também não descaracterizam o Auto de Infração nº 1193/2004, uma vez que providenciar a outorga do IGAM, a análise dos efluentes líquidos, bem como a contratação de empresa de consultoria para a elaboração de RCA e PCA, são os passos necessários para obtenção da licença deveriam ter sido tomadas antes mesmo da instalação da indústria.

Sendo assim, como não foi verificado nenhum atenuante ou fato que descaracterizasse o referido auto de infração, ouvida a Procuradoria da FEAM, este parecer técnico sugere a aplicação das penalidades previstas em lei.

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista que a empresa não apresentou nenhum fato que propiciasse a descaracterização do Auto de Infração nº 1193/2004, este parecer sugere a aplicação das penalidades previstas na Legislação vigente contra a Delles Indústria e Comércio Ltda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 041/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 133/2004/001/2004

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Delles Indústria e Comercio Ltda	
Empreendimento: Unidade Industrial	
Atividade: Confeção e lavanderia de peças de vestuário	Porte: Pequeno
Endereço: Av. vinte e um de abril, 968 - Centro	
Município: Divinópolis/MG	
Referência: Auto de Infração n. 1193/2004	infração : gravíssima

Processo nº 133/2004/001/2004
Ref: Auto de Infração nº 1193/2004
Autuada: Delles Industria e Comercio LTDA

PARECER JURÍDICO

RESUMO

I) RELATÓRIO:

1 – A empresa Delles Industria e Comercio Ltda, devidamente qualificada nos autos, foi autuada como incurso no item 1 do § 3º do artigo 19 do Decreto 39.424/98, modificado pelo Decreto 43.127/02, por ter cometido a seguinte irregularidade, in verbis:

“ operar sem a licença ambiental sendo verificada a existência de poluição ou degradação ambiental .”

2 – O processo encontra-se devidamente formalizado. O Auto de Infração em epígrafe foi enviado à empresa através do ofício DIINQ nº 095/2004, recebido em 15/03/2004, conforme AR de fls. 05. A empresa apresentou Defesa alegando que o licenciamento não fora feito antes, devido a falta de orientação de contadores ou profissionais para os assessorar quanto as licenças e alvarás e assim que teve consciência de que estava em

desconformidade com as normas ambientais, a diretoria da empresa adotou medidas procurando se adequar.

II) Conclusão:

Diante do exposto, considerando a não constatação de fatos que descaracterizassem o respectivo Auto de Infração, remetemos os presentes autos ao Conselho de Política Ambiental do Alto São Francisco, sugerindo a aplicação de uma multa no valor de R\$ 10.641,00 (infração gravíssima, porte pequeno do empreendimento, sem reincidência genérica ou específica ou agravantes e atenuantes), em conformidade com a Lei 7772/80, Decreto 39.424/98, Decreto 43.127/2002, Deliberação Normativa 027/98, Deliberação Normativa 061/02, Deliberação Normativa 064/03.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Divinópolis, 28 de março de 2005.


Pedro Coelho Amaral

Consultor jurídico

OAB/MG 93.438

Rubrica do Autor

Novembro/2004 Parecer Jurídico NARC Alto São Franc Nº:040/05
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 133/2004/001/04